

Minuta – Política da Pós-Graduação do IFG

Instituir a Política de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A Política de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) dispõe sobre os princípios, a organização e a gestão das atividades voltadas para a criação, fomento e acompanhamento dos cursos de pós-graduação, em consonância com as políticas nacionais da pós-graduação e as normas específicas do IFG.

Art. 2. São pressupostos da política de pós-graduação do IFG:

- I. Constituem-se como finalidades da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:
 - a) a promoção da integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
 - b) a oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
 - c) constituir-se como centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
 - d) qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- II. Constituem-se como objetivos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos de pós-graduação *Lato Sensu* de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
 - b) cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia e que visem os processos de geração e inovação tecnológica, o desenvolvimento sociocultural, a formação docente e o desenvolvimento humano.
- III. Estabeleceu-se como princípios no Plano de desenvolvimento Institucional do IFG:
 - a) consolidar-se como um centro educacional científico, tecnológico e cultural de produção e difusão de conhecimentos interligados às necessidades da classe trabalhadora no atendimento da diversidade sociocultural que a compõe.
 - b) promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve orientar a construção das ações e definir os objetivos da instituição. Assim, esse princípio torna-se a base para a realização de projetos, que podem ser induzidos a partir de ações integradas entre as Pró-Reitorias.

DO OBJETIVO

Art. 3. Em consonância com os princípios e compromissos institucionais, os objetivos da Política de Pós-Graduação do IFG, são:

- I. ampliar a oferta de programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização do IFG;
- II. expandir a oferta de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

- III. consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação do IFG, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- IV. promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- V. aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- VI. manter e expandir o programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- VII. implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- VIII. estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- IX. promover a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e a articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- X. proporcionar ambiência acadêmica que favoreça a construção de conhecimento emancipatório, promova a formação humana e capacite para o mundo do trabalho;
- XI. capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;
- XII. transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;
- XIII. contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas
- XIV. atentar aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados
- XV. formar pós-graduados com autonomia intelectual e capazes de conviver com a pluralidade de ideias e de culturas;

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4. Na organização dos programas de pós-graduação serão observados os seguintes princípios:

- I. Estabelecer como prioridade para oferta de pós-graduação o alinhamento aos eixos tecnológicos e/ou grupos de pesquisa consolidados no IFG.
- II. qualidade nas atividades de ensino, investigação científica, inovação tecnológica, bem como produção cultural;
- III. busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. flexibilidade curricular que atenda a diversidade de tendências, as áreas do conhecimento e as práticas inovadoras e as demandas locais e regionais.

DA CRIAÇÃO

Art. 5. A criação de um programa de pós-graduação *Lato Sensu* está condicionada ao atendimento dos seguintes critérios mínimos:

- I. existência de infraestrutura física, financeira e de pessoal;
- II. existência de demanda para o curso;
- III. adequação do projeto de curso em relação à sua identificação, levando em consideração as áreas do conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

- IV. adequação do projeto de curso ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFG, inclusive quanto ao trâmite da solicitação de autorização de criação do curso;
- V. divulgação do processo seletivo apenas após aprovação do curso pelo Conselho Superior do IFG.

Art. 6. A criação de um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* está condicionada ao atendimento dos seguintes critérios mínimos:

- I. existência de infraestrutura física e de pessoal;
- II. existência de demanda para o curso;
- III. adequação do projeto de curso aos critérios solicitados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no que se refere ao processo de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN);
- IV. adequação do projeto de curso ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFG, inclusive quanto ao trâmite da solicitação de autorização de criação do curso;
- V. submissão à plataforma da CAPES apenas após aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), por meio da Diretoria de Pós-Graduação (DPG), promoverá a elaboração de instrumentos normativos específicos para regular a implementação dos objetivos desta Política de Pós-Graduação, submetendo-os à apreciação pelos órgãos colegiados superiores do IFG.

Art. 8. Caberá à PROPPG, por meio da DPG, além das demais Pró-Reitorias e órgãos do IFG, zelarem pela execução da presente política, em consonância com as normativas institucionais.

Goiânia, xx de xxxx de 2020.

- Reitor -